CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 32/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR, Comissão de Finanças e Orçamento – CFO e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 20/2025, que "Institui a Comenda "Pata Amiga" em reconhecimento aos trabalhos empreendidos em prol da causa animal e dá outras providências".

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Vereador João Marcos Macedo Silveira, que "Institui a Comenda "Pata Amiga" em reconhecimento aos trabalhos empreendidos em prol da causa animal e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 14 de março de 2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente para leitura na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei nº 20/2025, visa fortalecer a causa animal no Município, reconhecendo a importância dos protetores de animais, bem como dar visibilidade à luta pela defesa e proteção animal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto: "no tocante à parte contábil, deve ser analisada sua compatibilidade com o orçamento em execução. Nesse sentido, o Projeto encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais. Diante de tais informações, sou pelo parecer FAVORÁVEL à continuidade de seu trâmite legislativo".

A Assessoria Jurídica apresentou parecer protocolizado em 28 de março de 2025, com recomendação para apresentação de emenda modificativa, e opinando pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 20/2025.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, para análise do mérito do aspecto financeiro, e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local; "***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

> ***"Art. 7° Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local:"***

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de

1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Na oportunidade, acatando a recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa este Relator, entende pela necessidade de alterar a redação do parágrafo único do art. 2º, passando a ter a seguinte redação: "**Parágrafo único.** A referida comenda deverá ser outorgada, por indicação e consenso dos 9 (nove) vereadores, em sessão solene a 1 (um) protetor que será homenageado". A emenda modificativa tem o objetivo de adequar a técnica legislativa e correta estruturação do Projeto de Lei nº 20/2025 para que a redação fique clara e precisa.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental e técnica.

Contudo, quanto à técnica legislativa, apresento a Emenda Geral nº 3/2025, contendo a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 20/2025 para alterar a redação do parágrafo único do art. 2º do referido Projeto, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Piumhi/MG, 8 de abril de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM
09/04/2025 às 08:33 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI